



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1373/2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos relatórios anexos (Programas, Indicadores e Dados Financeiros).

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas em anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1373 / 21
DATA 19 / 12 / 21

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal